

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1867 - 08 DE MAIO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINAS 02 A 05**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 06 E 07**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20  
PÁGINAS 08 A 34**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80  
PÁGINAS 35 A 42**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINAS 43 A 79**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINA 80**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINAS 81 A 117**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 118 A 176**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71  
PÁGINAS 177 A 195**



# **PUBLIQUE**

**e fique legal!**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais cumprem este papel.**

Edição disponível em [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes) - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**

PROCESSO DE DISPENSA N.º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

**OBJETO:** Atender despesa com manutenção e assistência técnica da (s) licenças de uso do (s) SOFTWARE (S) PLAYLIST com a finalidade de atender necessidade de automação digital do sistema de operação essencial a programação da Rádio Câmara, que consistem em fornecer todos os dados e serviços essenciais com chave de ativação por computador; processamento de 01 PLAYOUT com acesso em 01 computador, incluída a atualização do SOFTWARE.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 019/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Direta nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA. (PLAYLIST)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.519/0001-30, com sede na Rua Cristovão Colombo, n.º 45, sala 111 Centro, Cep: 35162-363, na cidade de Ipatinga- MG, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 03 de maio de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 014/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

**OBJETO:** Atender despesa com manutenção e assistência técnica da (s) licenças de uso do (s) SOFTWARE (S) PLAYLIST com a finalidade de atender necessidade de automação digital do sistema de operação essencial a programação da Rádio Câmara, que consistem em fornecer todos os dados e serviços essenciais com chave de ativação por computador; processamento de 01 PAYOUT com acesso em 01 computador, incluída a atualização do SOFTWARE.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 019/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Direta nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA. (PLAYLIST)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.519/0001-30, com sede na Rua Cristóvão Colombo, n.º 45, sala 111 Centro, Cep: 35162-363, na cidade de Ipatinga- MG, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Pelas razões e fundamentos expostos nos autos administrativos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 03 de maio de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****AVISO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 014/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Atender despesa com manutenção e assistência técnica da (s) licenças de uso do (s) SOFTWARE (S) PLAYLIST com a finalidade de atender necessidade de automação digital do sistema de operação essencial a programação da Rádio Câmara, que consistem em fornecer todos os dados e serviços essenciais com chave de ativação por computador; processamento de 01 PLAYOUT com acesso em 01 computador, incluída a atualização do SOFTWARE.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 019/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Direta nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **PLAYLIST SOLUÇÕES LTDA. (PLAYLIST)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.201.519/0001-30, com sede na Rua Cristovão Colombo, n.º 45, sala 111 Centro, Cep: 35162-363, na cidade de Ipatinga- MG, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 03 de maio de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA****PRESIDENTE: RENATO SANTOS TEIXEIRA****RESUMO DE CONTRATOS - MÊS DE ABRIL/2024****EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2024**

Contratante: Câmara Municipal de Brumado

Contratada: ATLANTA VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.276.519/0001-60

Endereço: Av. Presidente Dutra, 5000 Bairro Felícia Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.055-480

Objeto: Contratação de serviços de revisão automotiva programada do veículo modelo RANGER, marca FORD, Placa RPE1H66, pertencentes a essa Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2024

Valor Global: R\$16.982,00 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e dois reais)

Data da Assinatura: 05/04/2024

Vigência: 31 de dezembro 2024

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade n.º 004/2024, conforme Lei Federal n.º 14.133/21

**EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2024**

Contratante: Câmara Municipal de Brumado

Contratada: COMERCIAL DE CEREAIS A. S. LTDA

CNPJ: 34.087.767/0001-11

Endereço: Rua Tenente Amarílio da Silva Leite, 266, Bairro das Flores, CEP 46117-090, na cidade de Brumado, Estado da Bahia

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, destinados à Câmara Municipal de Brumado.

Valor Global: R\$14.828,74 (quatorze mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)

Data da Assinatura: 08/04/2024

Vigência: 30 (TRINTA) DIAS

Fundamento Legal: Processo dispensa Compra direta n.º 012/2024, conforme Lei Federal n.º 14.133/21

**EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2024**

Contratante: Câmara Municipal de Brumado

Contratada: RC &amp; M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 05.400.934/0001-34

Endereço: Av. Centenário, 44 Loja CEP: 46.117-158, Bairro - Novo Brumado CEP 46117-158 Brumado - Bahia

Objeto: Aquisição de materiais de escritório para manutenção dos trabalhos administrativos desta Casa Legislativa.

Valor Global: R\$37.343,25 (Trinta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Data da Assinatura: 24/04/2024

Vigência: 31 de Dezembro de 2024

Fundamento Legal: Processo Dispensa Eletrônica n.º 013/2024, conforme Lei Federal n.º 14.133/21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 37 DE 08 DE MAIO DE 2024

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>020300 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
<b>2.290 - Gestão das Ações do CAPS</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>		
<b>2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação</b>		
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.000,00
3.3.90.49.00 / 15420000 - Auxílio-Transporte	20.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento</b>		
<b>2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo</b>		
3.3.90.30.00 / 17210000 - Material de Consumo	0,00	1.900,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	51.300,00	0,00
3.3.90.33.00 / 17500000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	4.000,00
3.3.90.36.00 / 17200000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	40.000,00
3.3.90.39.00 / 17210000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.400,00
3.3.90.39.00 / 17500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>51.300,00</b>	<b>51.300,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>51.300,00</b>	<b>51.300,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

## 020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.057 - Manutenção do FMAS</b>		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diárias - Civil	23.000,00	0,00
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diárias - Civil	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	12.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	0,00	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>23.000,00</b>	<b>23.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>23.000,00</b>	<b>23.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>99.300,00</b>	<b>99.300,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 8 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 08 de maio de 2024.

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 165.457.885-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

CONTRATO Nº 002-05/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CARAÍBAS** E A EMPRESA  
**MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA:**

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraibas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 16.418.766/0001-20 neste ato representado pelo Sr. Jones Coelho Dias, Cargo Municipal, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade e RG nº. 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 47.323.297/0001-90, situado à Fazenda Sitio Cachoeirinha, 285, Galpao, Zona Rural, Brumado, BA, CEP 46.120-899, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **PASCOAL DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, CPF 009.450.795-32, carteira nacional de habilitação no 02418897311, órgão expedidor departamento estadual de trânsito - ba, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeirinha, 285, casa, zona rural, Brumado, BA, CEP 46.120-899, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de aquisição, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades aderidas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-su as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui-se objeto de aquisição de mobiliário para a Creche Municipal que será inaugurada no Distrito de Vila Mariana – Caraibas - BA, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

1.1 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente contrato, como anexo.

1.2 Objeto da contratação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MEDIO COTADO	
					UNITARIO	TOTAL
01.	03	Und.	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 01 MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 93 A 116CM. DIM: 46X110X68CM (AXCXL) DETALHES NA COR LARANJA. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM PROLIPOPILENO LARANJA, DIM: 26X34X26CM (AXCXL) (REFEITÓRIO)	MASTER CNJF01	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
02.	03	Und.	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 03 (REFEITÓRIO) MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 119 A 142CM. DIM: 59X123X76CM (AXCXL) DETALHES NA COR AMARELA. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM PROLIPOPILENO AMARELO, DIM: 35X40X31CM (AXCXL)	MASTER REF03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
03.	10	Und.	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CRCECHE I II) MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 93 A 116CM. DIM: 46X80X80CM (AXCXL) DETALHES NA COR LARANJA CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM PROLIPOPILENO LARANJA, DIM: 26X34X26CM (AXCXL)	MASTER CCL01	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
04.	20	Und.	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 01 (PRÉ- ESCOLA) MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 93 A 116CM. DIM: 46X60X45CM (AXCXL) DETALHES NA COR LARANJA CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM PROLIPOPILENO LARANJA, DIM: 26X34X26CM (AXLXP)	MASTER CJA01	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
05.	20	Und.	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 03 (PRÉ- ESCOLA) MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 119 A 142CM. DIM: 59X60X45CM (AXCXL) DETALHES NA COR AMARELO CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM PROLIPOPILENO AMARELO, DIM: 35X40X31CM (AXLXP)	MASTER CJA03	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
06.	10	Und.	CONJUNTO PARA PROFESSOR (SALAS DE AULA) MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DIM: 76X120X65CM (AXLXP) CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO CINZA DIM: 40X43X40CM (AXLXP)	MASTER CNJPRO1	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
07.	05	Und.	CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04 (SALAS DE AULA) MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA CRIANÇAS COM ALTURA ENTRE 133 A 159 CM DIM: 64X60X45CM (AXCXL) DETALHES NA COR VERMELHO CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO REV. EM PROLIPOPILENO VERMELHO DIM: 36X40X35CM	MASTER CJA04	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

08	02	Unid.	MESA ACESSÍVEL PARA CRIANÇAS COM CADEIRA DE RODAS, COM AJUSTE DE ALTURA E INCLINAÇÃO, TAMPO EM MDF 18MM GANTOS ARREDONDADOS, BORDAS BOLEADAS E ENVERNIZADAS, REVESTIMENTO SUPERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO, TAMPO FIXADO A ESTRUTURA ATRAVÉS DE PARAFUSO AL TITANIO. ESTRUTURA COM BASE DOS PÉS EM TUBO. SISTEMA DE AJUSTE DE ALTURA COMPOSTO DE MANÍPULOS FIXADOS NAS COLUNAS E SISTEMA DE INCLINAÇÃO COM MANÍPULO SOB O TAMPO PARA AJUSTE DA INCLINAÇÃO. SINÃO DOS TUBOS ATRAVÉS DE SOLDA MIG. TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO POR PROCESSO ECOLÓGICO DE DESENGRASE E FOSFORIZAÇÃO A BASE DE FOSFATO FERROSO COM POSTERIOR PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ HÍBRIDA (EPOXI/POLIÉSTER). FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTAS EM POLIPROPILENO ATRAVÉS DE ENCAIXE. INCLINAÇÃO DE 0 A 30° EM RELAÇÃO AO PISO. DIM: 76X90X66CM (AXCX) (SALAS DE AULA)	MASTER MESAC18	RS 600,00	RS 1.800,00
09	02	Unid.	CONJUNTO REFETÓRIO (REFETÓRIO) MESA REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA 6 CRIANÇAS DIM: 64X158X70CM (AXCX) DETALHES NA COR VERMELHO BRANCO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO PARA 3 CRIANÇAS DIM: 30X153X53CM (AXCX) DETALHES NA COR VERMELHO	MASTER REF64	RS 1.000,00	RS 2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 23.700,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b>					<b>RS 23.700,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- Processo Administrativo nº 033/2024;
- Pregão Eletrônico nº 002/2024;
- Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Caraíbas

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica  
Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 030101 – Secretaria Municipal de Educação  
Programa /Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação  
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da Prefeitura Municipal de Caraíbas, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A Prefeitura, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do contrato será de 06 (seis meses), contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

8.2 - Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIOECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da datada apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

11.2. O pagamento será mensalmente, devendo ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I -

advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração

cometida;

II - as peculiaridades do caso

concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações.

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

extinção;III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a administração obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) gestora Cristiane da Silva Santos e fiscal do contrato Michele Alves Damasceno, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATANTE através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

17.2 – A CONTRATANTE poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO Cidade de Anagé, Estado da Bahia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos elegais feitos.

Caraíbas/BA, 07 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Caraíbas  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
MOBILI MÓVEIS INDUSTRIA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

CONTRATO Nº 001-05/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CARAÍBAS** E A EMPRESA **M  
F COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA ME:**

O MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Eduardo Magalhães, S/N, Caraibas, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n. 16.418.766/0001-20 neste ato representado pelo Sr. Jones Coelho Dias, Cargo Municipal, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade e RG nº. 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **M F COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 35.628.379/0001-63, Inscrição Estadual nº. 27.155.061-9, situado à Rua. Jose Carlos De Almeida, CEP 49.004-415, Aracaju – SE, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO, carteira nacional de habilitação nº 02425951466, emitido por DETRAN-PE, e CPF nº 043.755.344-27, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de aquisição, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades aderidas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-su as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui-se objeto de aquisição de mobiliário para a Creche Municipal que será inaugurada no Distrito de Vila Mariana – Caraibas - BA, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

1.1 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente contrato, como anexo.

1.2 Objeto da contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FORMA	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Arquivo-resumo 10 portas - composto por um eixo com 4 portas, fechamento de res de proteção telescópica tipo tipo 102 (chave pass, remanejo, montagem em base blindada chapa de 30 - (145) 6mm, alt. 1900, larg. 400mm. Cor cinza 20000	UND	1	W3	R\$ 2.020,67	R\$ 2.020,67
2	ARMÁRIO EM AÇO, COM 02 PORTAS, COM ABERTURA TIPO DE 90°, DOTADAS DE 02 REFORÇOS CONFECCIONADOS EM CHAPA Nº 26, COM SAÍDA TUBULAR INTERNA, DIMENSÕES 1200 X 450 X 1000MM (A X L X P)	UND	2	W3	R\$ 1.246,35	R\$ 2.492,70
3	ARMÁRIO, BAIXO, FECHADO, EQUIPADO COM 02 PORTAS DE MEDIAN ALTIMURA DO ARMÁRIO E 03 PRATELEIRAS DE ALTURA REGULÁVEL, BUSTENTADAS POR PISOS EM AÇO, DIMENSÃO 900 X 900 X 1400MM (L X P X A), CONFECCIONADO EM MOP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM COM TAMPO SUPERIOR COM A ESPESSURA DE 25 MM SOBREFONDO, BASE EM AÇO TUBULAR COM NO MÍNIMO 30 X 90 MM	UND	2	FACHECOFLEX	R\$ 516,83	R\$ 1.033,67
4	ARQUIVO EM AÇO, ARQUIVO 4 GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO, PARA PASTA SUSPensa TAMANHO OFÍCIO, CONTEM 4 REFORÇOS INTERIORES EM FORMATO CUBICA, SISTEMA DE DESLIZAMENTO POR CARROTEO TELESCÓPICO DE 1,2MM POR SISTEMA ESFERAS METÁLICAS, TAMPO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 2403 (60MM) GABINETE E FRENTE DAS GAVETAS EM CHAPA 2403 (60MM) COM TRÊS TRAVESSAS EMBUETIDAS PARA TRAVAMENTO DE FORMA HORIZONTAL, ENTRE AS LATERAIS DO ARQUIVO, CONFECCIONADAS EM CHAPA 1812 (2MM), GAVETAS EM CHAPA DE AÇO 2403 (60MM), GAVETA DIMENSÃO 470MM(L)X300MM(P)X104MM(A)	UND	2	W3	R\$ 1.022,28	R\$ 2.044,56
5	CADERNA, COM ESPALHADO MÉDIO, GIRATÓRIA, COM BRACOS, COM ASSENTO INTERNO EM COMPENSO MULTILAMINAS DE MADEIRA MOLDADA ANATOMICAMENTE A QUENTE COM PRESSÃO DE 10 KG/CM2 E ESPESSURA DE 10,5 MM OU RESINA DE POLIÉSTER, ESPUMA EM POLIURETANO FLEXÍVEL, BÊNTO DE OPC, ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE FOGO, ALTA TENSÃO DE ALCONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE COM DENSIDADE DE 45 A 55 KG/M3 E MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MM LARGURA DO ASSENTO, MÍNIMA DE 400 MM E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 400 MM, CHAPA DE PROTEÇÃO E ACABAMENTO AJUSTADO DO ASSENTO EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO E BORDAS ARREDONDADAS QUE DISPENHAM O USO DO PERFIL DE PVC OU EM RESINA DE POLIÉSTER COM APLICAÇÃO DE PERFIL DE PVC A QUENTE, ENCOSTO INTERNO EM POLIPROPILENO AJUSTADO ESTRUTURAL DE GRANDE RESISTÊNCIA MECÂNICA, CONFORMADO ANATOMICAMENTE, OU PRODUCIDO EM RESINA DE POLIÉSTER, ESPUMA EM POLIURETANO FLEXÍVEL, BÊNTO DE OPC, ALTA RESISTÊNCIA, ALTA A PROPAGAÇÃO DE FOGO, ALTA TENSÃO DE ALCONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE COM DENSIDADE DE 45 A 50 KG/M3 E MOLDADA ANATOMICAMENTE COM BALEUDA PARA APOIO LOMBAR E ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MM LARGURA DO ENCOSTO, MÍNIMA DE 410 MM E ALTURA MÍNIMA DE 390 MM	UND	2	FACHECOFLEX	R\$ 541,09	R\$ 1.082,18
6	CADERNA, COM ESPALHADO MÉDIO, FINA, SEM BRACO, COM ASSENTO INTERNO EM COMPENSO MULTILAMINAS DE MADEIRA MOLDADA ANATOMICAMENTE A QUENTE COM PRESSÃO DE 10 KG/CM2 E ESPESSURA DE 10,5 MM OU RESINA DE POLIÉSTER, ESPUMA EM POLIURETANO FLEXÍVEL, BÊNTO DE OPC, ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE FOGO, ALTA TENSÃO DE ALCONGAMENTO E RUPTURA, BAIXA FADIGA DINÂMICA E BAIXA DEFORMAÇÃO PERMANENTE COM DENSIDADE DE 50 A 55 KG/M3 E MOLDADA ANATOMICAMENTE COM ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MM LARGURA DO ASSENTO, MÍNIMA DE 400 MM E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 400MM	UND	2	FACHECOFLEX	R\$ 546,25	R\$ 1.092,50

MP COMERCIO EMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA - Rua C, Lot Florio 54, 1772, Lote 52 QD 03, Zona de Expansão, Aracaju-SE, email: equipe@sepe@gmail.com

7	ESTANTE BAIXA COM DUAS PRATELEIRAS EM MOP OU MOP, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO COM CINZA COM BORDAS E COMPONENTES NAS CORES AMARELA, LARANJA, AZUL OU VERDE, DOTADA DE SETE CAIXAS EM POLIPROPILENO QUE CORRREM SOBRE TRILHOS, SENDO UMA CAIXA TIPO 1 (GRANDE), COM AZUL, DUAS CAIXAS TIPO 2 (MÉDIA), COM VERDE, QUATRO CAIXAS TIPO 3 (PEQUENAS), COM LARANJA, TRILHOS NA COR AMARELA, DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 810 MM; PROFUNDIDADE: 560 MM; ALTURA: 920 MM	UND	5	MARTINUCO	R\$ 244,80	R\$ 1.224,00
8	ESTANTE EM AÇO, COM 03 PRATELEIRAS, OBRALDES DE 200 X 90 X 30, CONFECCIONADAS EM C (ESTANTE EM AÇO, COM 03 PRATELEIRAS, DIMENSÕES DE 200 X 90 X 30, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE 0,70 MM DE ESPESSURA	UND	2	W3	R\$ 500,30	R\$ 1.000,60
9	LAVATELHO MELAMINICO 800 NA COR ARGILA, TAMPO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM CAIXA E FRENTE DAS GAVETAS EM MOP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM	UND	1	MARTINUCO	R\$ 180,00	R\$ 180,00
10	MESA PARA REUNIRÃO REDONDA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 8 LUGARES, MATERIAL EM MOP, COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL PVC, PÉS EM AÇO COM INCLINAÇÃO DE ALTURA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,20CM COMPRIMENTO X 1,20CM DE PROFUNDIDADE X 0,70CM DE ALTIMURA, COM C/24	UND	1	MARTINUCO	R\$ 493,00	R\$ 493,00
11	MESA DE TRILHALHO, COM TAMPO EM SUPERFÍCIE ÚNICA (EM), DE FORMATO BRANCO, CONFECCIONADO EM MOP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM	UND	1	MARTINUCO	R\$ 528,04	R\$ 528,04
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>						<b>R\$ 14.366,02</b>
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FORMA	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	QUADRO MURAL DE FELTRO, QUADRO AVISOS MATERIAL: FIBRA DE MADEIRA, COMPENHO: 90 CM, LARGURA: 120 CM, FINALIDADE: MURAL MATERIAL: MOLDURA: ALUMINIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FELTRO VERDE, FORMATO: RETANGULAR, ESPESSURA: 11MM (CRICHE I)	UND	1	ITALO	R\$ 188,25	R\$ 188,25
2	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO, QUADRO COM SUPERFÍCIE EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE ESPECIAL PARA ESCRITA E FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS MAGNÉTICOS, ALTURA: 1200 MM +/- 10 MM, LARGURA: 2000 MM +/- 10 MM, RESISTENTE A MANCHAS, MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO FOSCO, CONFECCIONADO EM MOP 9 MM, SOBREPONTO DE CHAPA METÁLICA E LAMINADO MELAMINICO BRANCO, SISTEMA DE FIXAÇÃO REVERSÍVEL, ACABAMENTO: - 1 ARRAÇADOR, - 4 CAIXAS COM 12 CAJETAS CADA, NAS CORES VERMELHO, VERDE, AZUL E PRETO DIM. 1200X2000CM (AUX) (CRICHES I E II)	UND	2	BOLDA	R\$ 340,40	R\$ 680,80
3	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO, QUADRO COM SUPERFÍCIE EM LAMINADO BRANCO BRILHANTE ESPECIAL PARA ESCRITA E FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS MAGNÉTICOS, ALTURA: 1200 MM +/- 10 MM, LARGURA: 3000 MM +/- 10 MM, ESPESSURA: 17MM, RESISTENTE A MANCHAS, MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO FOSCO, CONFECCIONADO EM MOP 9 MM, SOBREPONTO DE CHAPA METÁLICA E LAMINADO MELAMINICO BRANCO, SISTEMA DE FIXAÇÃO REVERSÍVEL, ACABAMENTO: - 1 ARRAÇADOR, - 4 CAIXAS COM 12 CAJETAS CADA, NAS CORES VERMELHO, VERDE, AZUL E PRETO DIM. 1200X3000CM (AUX) (PNE-ESCOLA)	UND	3	BOLDA	R\$ 1.200,00	R\$ 3.740,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>						<b>R\$ 4.609,05</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20****CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 033/2024;

b) Pregão Eletrônico nº 002/2024;

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Caraíbas

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

Unidade Orçamentária: 03007 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Programa/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 03008 – FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica  
Programa/Atividade: 2037 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – FUNDEB – 40%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 030101 – Secretaria Municipal de Educação  
Programa /Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos – Educação  
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 22.598,85 (Vinte e dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da Prefeitura Municipal de Caraibas, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A Prefeitura, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do contrato será de 06 (seis meses), contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIOECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.

11.2. O pagamento será mensalmente, devendo ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência; II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações.

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de

extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a administração obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado(s) gestora Cristiane da Silva Santos e fiscal do contrato Michele Alves Damasceno, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A CONTRATANTE através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

17.2 – A CONTRATANTE poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO Cidade de Anagé, Estado da Bahia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos elegais efeitos.

Caraíbas/BA, 07 de Maio de 2024

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Caraíbas  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
M F COMERCIO DE COLCHOARIA LTDA  
ME  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****ADITAMENTO Nº 003/2024**

**1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Insc. Estadual nº 623.051.405.115, Insc. Municipal nº 72270, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, representada pela **SRA. RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, CNH nº 05547751145 e CPF nº 371.237.288-40, encontrada Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 003/2023 firmado em 04 de janeiro de 2023, Clausula Vigésima Quarta, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2021, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

1.2 - O presente aditamento faz-se necessário tendo a necessidade de alteração de quantitativo de itens do Contrato Administrativo nº 003/2023, de serviços de administração e gerenciamento e controle, com cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e execução de serviços, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Condeúba.

1.3 - A alteração objeto deste aditivo possui previsão no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 - O presente termo aditivo é firmado de conformidade com o artigo 65 § 1º e artigo 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - A Cláusula Terceira, item 3.1 do mencionado contrato, fica aditada em acréscimo de um percentual estimado de 25,00% do valor inicial do contrato, importando este aditamento no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

2.2 - O valor total do contrato passa a ser de R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

2.3 - A modificação do presente aditivo atinge **EXCLUSIVAMENTE** os itens indicados na subcláusula 1.2, sendo mantido o quantitativo dos demais itens que não sofreram alteração.

2.4 - O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Administrativo nº 003/2023 de serviços de administração e gerenciamento e controle, com cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e execução de serviços, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Condeúba, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas.

2.5 - A dotação orçamentária que suportará as despesas é a: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE / PROJETO 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO – PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PFMC – CREAS; 2.121 AÇÕES DO IGD – SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 339.039.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

4.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

4.2 - E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba – BA, 02 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ SSP/BA

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ SSP/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

## RESUMO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 003/2024 oriundo do 1º Termo Aditivo de Valor (acréscimo) ao Contrato nº 003/2023, firmado em 04/01/2023, com fulcro no 65 § 1º e artigo 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba, CNPJ nº 13.694.138/0001-80. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto: acréscimo de percentual de 25,00% ao contrato de intermediação de serviços de administração e gerenciamento e controle, com cartões magnéticos ou outro sistema informatizado que contemple todas as exigências, para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e execução de serviços, para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Condeúba. Valor do aditivo: R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais). Valor do contrato pós aditivo: R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE / PROJETO 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO – PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PFMC – CREAS; 2.121 AÇÕES DO IGD – SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; 339.039.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Assinatura: 02/04/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, CONTRATANTE; PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****ADITAMENTO Nº 009/2024**

**3º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa PLAY BOY SERVICOS EIRELI - ME.**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia.

**CONTRATADO – PLAY BOY SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 17.804.793/0001-02, com sede a Rua Florival Amorim, nº 64-B, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, representada pelo **SR. FRANKLIN ROCHA AMARAL**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 1424172705 e CPF nº 058.707.415-99 residente e domiciliado a Rua Florival Amorim, nº 78, Centro, na cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia.

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 141/2023 firmado em 23 de outubro de 2023, Clausula Décima Sétima, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 141/2023 de prestação de serviços com locação de palco, sonorização, iluminação e gerador para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Condeúba, pelo período de 67 (sessenta e sete) dias, tendo sua vigência com início em 11/05/2024 e término em 17/07/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****Cláusula Terceira – Das Disposições Finais**

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Condeúba – BA, 07 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Silvan Baleeiro de Sousa  
CONTRATANTE

**PLAY BOY SERVICOS EIRELI – ME**  
CNPJ nº 17.804.793/0001-02  
Franklin Rocha Amaral  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Prefeito Municipal de Condeúba, torna público Aditamento nº 009/2024 oriundo do 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 141/2023, firmado em 23/10/2023, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba, CNPJ nº 13.694.138/0001-80. Contratado: PLAY BOY SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.804.793/0001-02. Objeto: prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços com locação de palco, sonorização, iluminação e gerador para atender aos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Condeúba. Vigência: 67 dias, de 11/05/2024 a 17/07/2024. Assinatura: 07/05/2024. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, CONTRATANTE; FRANKLIN ROCHA AMARAL, PLAY BOY SERVICOS EIRELI - ME, CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

## DECLARAÇÃO

Eu **SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, chefe do Poder Executivo do Município de Condeúba, **DECLARO**, para os devidos fins, que, considerando que as despesas correntes de todas as unidades jurisdicionadas do Município, liquidadas no período do 6º bimestre de 2022 ao 6º bimestre de 2023, acrescida da diferença entre as despesas correntes empenhadas e liquidadas, de todas as unidades jurisdicionadas do Município, no exercício de 2023, superaram o total das receitas correntes arrecadadas no período do 6º bimestre de 2022 ao 6º bimestre do exercício de 2023 em percentual superior a 95%, conforme apurado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, foram adotadas as vedações previstas no art. 167-A, incisos I a X da Constituição Federal.

Condeúba-BA, em 08 de maio de 2024

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024**, do tipo **MENOR PREÇO Global**, para seleção da proposta mais vantajosa para **Fornecimento de 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrado) de Tela de Alambrado para instalação em Campo de Futebol Público do Município**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

<b>DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>DO DIA 09/05/2024 A 13/05/2024, ÀS 17:00 HORAS</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	licitacaogujeru@gmail.com

Vera Lúcia Teixeira dos Santos  
Agente de Contratação

**Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 016/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS  
ULTERIORES ALTERAÇÕES

**I. PROCESSO Nº 036/2024****II. PARECER REFERENCIAL Nº 016/2024**

**III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>DIA 13/05/2024, ÀS 17:00 HORAS</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	licitacaoguajeru@gmail.com

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Fornecimento de 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrado) de Tela de Alambrado para instalação em Campo de Futebol Público do Município.**

1.1. de acordo com as quantidades e especificações constantes no **Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.**

<b>EXIGÊNCIA DE CONTRATO</b>	<b>FORMA DE ENTREGA</b>	<b>TIPO</b>	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I - Proposta de Preços;**

1.2.2. **ANEXO II - Declarações Complementares;**

1.2.3. **ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.**

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**3.Órgão:** 0310-01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

**4.Projeto/Atividade:** 1025 – Construção, Ampliação e/ou Reformar Espaços Desportivos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

5.Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**6. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 54.132,00 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e dois reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

6.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

**7. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico: licitacaogujeru@gmail.com**, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024**.

7.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 13/05/2024 às 17:00h.

**8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

8.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

8.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

8.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

8.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

8.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

8.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**9. PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

9.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- 9.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 9.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 9.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

9.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

9.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

9.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

9.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

**10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

10.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

**10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.
- e) Alvará de Funcionamento

**10.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.2.3.HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
    - b.1)** para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
    - b.2)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
    - b.3)** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social
- Obs.:** *Dispensado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL e para os Microempreendedores Individuais-MEI.*

**HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10.2.4.DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.****11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 11.2.Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.3.A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.4.A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

11.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

11.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

11.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

11.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 08 de Maio de 2024.

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Fornecimento de 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrado) de Tela de Alambrado para instalação em Campo de Futebol Público do Município.

<b>FORNECEDOR:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CEP:</b>	<b>INSC. EST.:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>FONE:</b>
<b>DATA:</b>	<b>E-MAIL:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	1.200	M <sup>2</sup>	Tela de alambrado galvanizado, escapamento verde, malha 3 polegadas (7,5x7,5cm)			
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº / , às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

**OBSERVAÇÕES:**

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou dizeres semelhantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

**I.** para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

**II.** para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**III.** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

**IV.** não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

*Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 065, de 07 de maio de 2013, que regulamenta no âmbito do Município de Guajeru-Ba as contratações diretas de pequeno valor.

**2. DO OBJETO**

2.1. Fornecimento de 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrado) de Tela de Alambrado para instalação em Campo de Futebol Público do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDAD.
01	Tela de alambrado galvanizado, escapamento verde, malha 3 polegadas (7,5x7,5cm)	1.200	M <sup>2</sup>

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A contratação de tela em alambrado galvanizada é uma opção segura, resistente e econômica para cercas em diferentes tipos de projetos. Seu uso é recomendado em áreas residenciais, comerciais e industriais, bem como em espaços públicos que precisam de proteção e segurança. É importante escolher um fornecedor confiável e experiente na produção e instalação de tela alambrado galvanizada para garantir a qualidade do produto e a segurança do projeto.

3.3 A segurança é uma preocupação primordial em qualquer atividade esportiva, e os alambrados desempenham um papel crucial nesse aspecto. Ao cercar e proteger a área de jogo, essas estruturas garantem que os jogadores, espectadores e outras pessoas ao redor estejam a salvo durante as partidas e eventos esportivos.

3.2 Uma das principais funções dos alambrados é evitar que bolas ou objetos sejam lançados para fora da quadra esportiva ou do campo de futebol. Sem a presença dessas barreiras, as bolas poderiam facilmente escapar do espaço de jogo, causando potenciais riscos a pessoas que estejam por perto. Os alambrados atuam como uma proteção física que minimiza o impacto da bola em caso de chutes ou lançamentos mais fortes e imprevistos.

3.4 Essa contenção da bola é especialmente relevante em esportes como o futebol, onde os jogadores podem chutar a bola com grande força e precisão. Além disso, a presença dos alambrados também evita que os jogadores percam tempo correndo atrás das bolas que saem da área de jogo, possibilitando que o jogo siga em um ritmo mais fluido.

3.5 Outro aspecto importante é a proteção dos espectadores. Os alambrados impedem que as bolas ou outros objetos sejam lançados em direção às arquibancadas, protegendo assim o público presente. Isso é particularmente relevante em jogos de futebol, onde os espectadores ficam próximos ao campo e podem estar mais expostos a possíveis acidentes.

3.6 Além disso, os alambrados também ajudam a evitar interferências externas no jogo. Eles criam uma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

barreira física entre a área de jogo e o público, impedindo que pessoas não autorizadas acessem a quadra ou o campo, o que poderia interromper o jogo ou até mesmo causar conflitos e problemas de segurança.

**3.7** A altura e as especificações dos alambrados podem variar dependendo das características específicas da quadra esportiva ou do campo de futebol, bem como das regulamentações esportivas estabelecidas por entidades governamentais ou associações esportivas.

**3.8** Para campos de futebol, em particular, a altura dos alambrados é uma consideração essencial. Os campos de futebol são maiores do que a maioria das quadras esportivas, e a bola podem ser chutadas com muita força e altura durante o jogo. Por essa razão, é comum que os alambrados em campos de futebol tenham uma altura maior, a fim de conter a bola dentro do campo e evitar que ela seja chutada para fora das dependências do local de jogo.

**3.9** A altura típica dos alambrados de campos de futebol varia, mas geralmente é projetada para ser superior a dois metros, podendo chegar a três metros ou mais. Essa altura é suficiente para impedir que a bola saia do campo, mesmo em chutes fortes e lançamentos longos.

**3.10** Outro fator a ser considerado é a segurança dos espectadores. Como os campos de futebol atraem um grande número de torcedores e espectadores, é importante garantir que eles estejam seguros e que apanhar a bola não seja uma tarefa fácil para quem está do lado de fora dos alambrados. Alambrados mais altos também dificultam o acesso não autorizado ao campo e evita situações em que torcedores invadam o espaço de jogo, o que poderia resultar em confusão e riscos à segurança.

**3.11** Já em quadras esportivas de outros esportes, como tênis, vôlei, basquete e futsal, as alturas dos alambrados podem variar de acordo com as regulamentações específicas de cada esporte. Em esportes com bolas mais leves ou menor força de impacto, os alambrados podem ter alturas menores. No entanto, a necessidade de conter a bola dentro do espaço de jogo ainda é importante para evitar interrupções desnecessárias e manter o jogo fluindo de forma adequada.

**3.12** Neste sentido, a Prefeitura Municipal tem realizado reforma e ampliação do Campo de Futebol Armino Sepúlveda localizado na sede município na praça de esporte Luis Cabral e necessitará da contratação de empresa que realize os serviços descritos neste estudo, visando realizar o cercamento da área e manter a segurança e o melhor aproveitamento do espaço.

**4. PRAZO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pela contratação.

**4.2. Valor estimado do contrato:** R\$ 54.132,00 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e dois reais) pagos em até trinta dias da entrega da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

**4.3. O valor desta contratação está baseado no menor valor orçado.** Foram realizadas cotações de preços no sistema de Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) para o objeto pretendido, conforme cópias de cotações em anexo.

**4.4. Forma de entrega do material:** Imediata

**4.5. Fiscal do contrato:** Givanildo Souza - Matrícula 1505

**4.6. Gestor(a) do Contrato:** Eliana Rosa Viana, - matrícula: 45195

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**4.7. Prazo de Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência até 3 (três) meses a partir da data de assinatura.

**4.8. Condições e prazo de entrega:** Até 08 dias após a realização do pedido, mediante informações enviadas a empresa.

**4.9. Local para entrega do material:** Prefeitura Municipal de Guajeru, Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro de Guajeru, Bahia.

**5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.** A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO.

**6. DO PREÇO MÁXIMO**

**6.1.** O preço máximo admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 54.132,00 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e dois reais), obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

**6.2.** Nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, o PREÇO MÉDIO da presente contratação foi obtido a partir da coleta de preços realizada sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), conforme planilha abaixo e documentos em anexo.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.200	M²	Tela de alambrado galvanizado, escapamento verde, malha 3 polegadas (7,5x7,5cm)	R\$: 45,11	R\$: 54.132,00
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>					<b>R\$:54.132,00</b>

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

**7.2.** Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

**7.3.** O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

**7.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****8.1. DA CONTRATANTE**

**a)** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

**b)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

**c)** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**d)** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**e)** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

destinados à execução do objeto contratual.

f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

**8.2. DA CONTRATADA**

g) A efetuar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços.

b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.

c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada.

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

g) Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

j) Transportar os itens objeto deste contrato, por sua conta e risco, até o local da entrega.

k) Responsabilizar-se pela entrega dos itens, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste CONTRATO, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual,

l) Responsabilizar pela garantia dos itens.

m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

n) Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

9.1. O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**10. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO**

10.1. A pesquisa de preço foi realizada pelo (a) servidor (a) José Carlos Rodrigues Oliveira, matrícula 0022.

**11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = [(6/100)]/365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

**Unidade Orçamentária:** 03.10.01 - Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer

**Projeto Atividade:** 1.025 - Construção, Ampliação, e/ou Reformar Espaços Desportivos

**Elemento Despesa:** 3.3.90.51.00 - Obras e Instalações

**Eliana Rosa Viana**

Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-04/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA KETLE MIRANDA GOMES-MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **KETLE MIRANDA GOMES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.410.039/0001-43, com sede na Travessa Barão do Rio Branco, nº 44, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Ketle Miranda Gomes**, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 09.441.597-88, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 009.115.895-89, residente e domiciliado na Travessa Barão do Rio Branco, nº 44, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajerense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

**1.2** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

**1.3** - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** - O Termo de Referência;

**1.3.2** - A Proposta da Contratada;

**1.3.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato terá vigência de até (30) trinta dias após assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços:** O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS** - - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Mathus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ronilda Maria Oliveira**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ketle Miranda Gomes-MEI**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-04/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES-MEI NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.298.832/0001-05, com sede na Rua Claudia Botelho, nº 275, Bairro Primavera, na cidade de Vitária da Condiuista, Bahia, representada neste ato por **Ana Cristina Gonçalves Tavares**, brasileira, microempreendedora, com registro de identidade nº 04.757.796-73, expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 692.778.775-53, residente e domiciliado na Rua Claudia Botelho, nº 1065 B, Bairro Primavera, na cidade de Vitária da Condiuista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense"** realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação; o direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação; o, independentemente de transcrição; o:

1.3.1 - O Termo de Referência

1.3.2 - A Proposta da Contratada

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução; o do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação; o da prestação; o dos serviços, onde ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação; o dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

§ 2º - Est; o inclusive nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação; o dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato terá vigência de até (30) trinta dias após assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correr; o por conta dos recursos da dotação; o a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Projeto/Atividade:** 2.071 - SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração; o do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, quando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão; o, observadas, para tanto, as disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Por inobservância a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação; o e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos onde este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a administração; o impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação; o brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não; o se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição; o, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação; o aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços:** O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação; o do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS -** Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. **Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização; o do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ronilda Maria Oliveira**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ana Cristina Gonçalves Tavares-MEI**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 007, de 03 de Janeiro de 2024 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2024**, do tipo **MENOR PREÇO Global**, para seleção da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria diversas (Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc II, sistemas municipais, estaduais e federais da cultura) pautando o planejamento normativo e execução dos termos e convênios culturais junto ao Município, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

<b>DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>DO DIA 09/05/2024 A 13/05/2024, ÀS 17:00 HORAS</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO</b>	licitacaoguajeru@gmail.com

Vera Lúcia Teixeira dos Santos  
Agente de Contratação

**Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

## EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 017/2024

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

## I. PROCESSO Nº 039/2024

## II. PARECER REFERENCIAL Nº 017/2024

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 13/05/2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria diversas (Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc II, sistemas municipais, estaduais e federais da cultura) pautando o planejamento normativo e execução dos termos e convênios culturais junto ao Município, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	PARCELADA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - Proposta de Preços;

1.2.2. ANEXO II - Declarações Complementares;

1.2.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

2.1.1 Órgão: 0310 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

2.1.2 Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**2.1.3 Projeto/Atividade:** 2.174 – Ações de Apoio Emergencial para o Setor de Cultura – Lei Paulo Gustavo

**2.1.4 Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica

**3 ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

**3.1** O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

**3.2** Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

**4 PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1** O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico: licitacaogujeru@gmail.com**, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2024**.

**4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 13/05/2024 as 17:00h.

**5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

**5.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

**5.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**5.2.2** que não atendam às condições deste Edital.

**5.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.2.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

**5.2.6** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**6 PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

**6.2** A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- 6.2.1 Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- 6.2.2 Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 6.2.3 Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

**7 DA HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2 Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

**7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.
- e) Alvará de Funcionamento.

**7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.2.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - b) **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
    - b.1) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
    - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
    - b.3) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social
- Obs.: Dispensado para os Microempreendedores Individuais-MEI.**

**7.2.4 HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

**7.2.5 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.****8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2** Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3** A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4** A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**8.5** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

**8.6** Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

**8.7** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

**8.8** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 08 de Maio de 2024.

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DIVERSAS (LEI PAULO GUSTAVO, LEI ALDIR BLANC II, SISTEMAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DA CULTURA) PAUTANDO O PLANEJAMENTO NORMATIVO E EXECUÇÃO DOS TERMOS E CONVÊNIOS CULTURAIS JUNTO AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

<b>FORNECEDOR:</b>	<b>CNPJ:</b>	<b>INSC. EST.:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CEP:</b>	<b>FONE:</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ESTADO:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>DATA:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	04	Serviço/Mês	Prestação de serviços de Assessoria diversas (Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc II, sistemas municipais, estaduais e federais da cultura) pautando o planejamento normativo e execução dos termos e convênios culturais junto ao Município, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº / , às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****OBSERVAÇÕES:**

(1) Emitir em papel que identifique o licitante.

(2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou dizeres semelhantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa  
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

*Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Guajeru-Ba as contratações diretas de pequeno valor.

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria diversas (Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc II, sistemas municipais, estaduais e federais da cultura) pautando o planejamento normativo e execução dos termos e convênios culturais junto ao Município, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	04	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria diversas (Lei Paulo Gustavo, Lei Aldir Blanc II, sistemas municipais, estaduais e federais da cultura) pautando o planejamento normativo e execução dos termos e convênios culturais junto ao Município, através da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Partindo do pressuposto que a Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. Entendendo que o Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

Em face da realidade que a cultura pode e deve exercer uma função articuladora como instrumento de formação, de transformação, de fomento e de desenvolvimento. A inclusão cultural, o acesso irrestrito aos bens e aos produtos culturais e o estímulo à diversidade e à pluralidade de expressões artísticas constituem as bases de atuação para que estes objetivos sejam alcançados, razão pela qual a Diretoria procura oferecer à população equipamentos culturais com uma programação diversificada e de qualidade. A cultura deve estar estrategicamente inserida nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, por meio dos setores culturais propulsores de criatividade e geradores de inovação econômica e tecnológica. Os contextos, territórios e vocações culturais e criativas devem ser reconhecidos e potencializados e a produção cultural, local e regional, deve estar plenamente inserida nas dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

No sentido de aprimorar técnicas de comunicação, em razão do exercício de atividades de coordenação de pessoas para implementação de planos institucionais, apresentação de documentos e relatórios estratégicos à alta gestão e necessidade de apresentação e condução em debates e palestras relacionados ao fomento da cultura de integridade e gestão de riscos, em eventos internos ou externos à instituição.

O presente contrato visa subsídios para o planejamento, implantação e organização do Sistema Municipal de Cultura; bem como a ampliação do cenário e o mercado das produções artísticas e culturais, criando oportunidades aos profissionais do município. Assim, fomentar, apoiar e capacitar a classe cultural através da implementação de editais, movimentando o cenário cultural do município.

Enfatiza-se que a presente contratação permite a disseminação e o amplo acesso ao conhecimento e à cultura, que se constituem em elementos fundamentais para o exercício da cidadania, o acesso a bens e serviços, a integração social, a formação profissional, o enriquecimento cultural, dentre outros aspectos da vida em sociedade.

Por fim destaca-se que a contratação decorre das necessidades da administração em garantir o acesso e disseminação das artes e da cultura, local e regional, fortalecendo a economia local.

**4. PRAZO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer responsável pela contratação.

4.2. **Valor estimado do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** pagos após trinta dias da entrega da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

4.3. **O valor desta contratação está baseado no menor valor orçado.** Foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços para o objeto pretendido e o da empresa Elza Zelita Maria de Matos CNPJ: 27.909.145/0001-66 foi a empresa que apresentou menor preço.

4.4. **Forma de entrega do serviço:** Parcelada

4.5. **Fiscal do contrato:** Givanildo Souza, matrícula: 140

4.6. **Gestor(a) do Contrato:** Eliana Rosa Viana, matrícula: 45.195

4.7. **Prazo de Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de 04 meses a partir de sua assinatura.

4.8. **Condições e prazo de entrega:** Até 05 dias após a assinatura do contrato

4.9. **Local para prestação de serviços:** Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, situada na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

**5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO.

**6. DO PREÇO MÁXIMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

6.1. O preço máximo admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 06 de Janeiro de 2024, o preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela abaixo.

EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR OFERTADO
ELZA ZELITA MARIA DE MATOS	27.909.145/0001-66	R\$ 20.000,00
MARIANA OLIVEIRA LOPES	54.410.166/0001-05	R\$ 20.600,00
NIVA ASSESSORIA PROJETOS, CURSOS E EVENTOS	16.577.557/0001-20	R\$ 24.000,00

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****8.1. DA CONTRATANTE**

a) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

**8.2. DA CONTRATADA**

8.2.1 A efetuar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços;

8.2.3 Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato

8.2.4 Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

**8.2.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**8.2.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.2.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**8.2.8** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.2.11** Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**9.1.** O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**10. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO**

**10.1.** A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor(a) Eliana Rosa Viana, matrícula 45.195.

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = [(6/100)]/365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Projeto/Atividade:** 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos

**Projeto/Atividade:** 2.174 – Ações de Apoio Emergencial para o Setor de Cultura – Lei Paulo Gustavo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica

**Eliana Rosa Viana**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **KETLE MIRANDA GOMES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.410.039/0001-43, com sede na Travessa Barão do Rio Branco, nº 44, centro, na cidade de Guanambi, Bahia. **OBJETO: Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns.** Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2024**, devendo ser celebrado o contrato com ***KETLE MIRANDA GOMES - MEI***. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Abril de 2024.

**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa ***KETLE MIRANDA GOMES - MEI***. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****RESUMO DE CONTRATO N° 003-04/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Contratado:** KETLE MIRANDA GOMES - MEI.

**Objeto:** Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns

**Valor do contrato:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Prazo de duração:** 1 (um) mês.

**Data de Assinatura:** 04 de Abril de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

**Base Legal:** Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.298.832/0001-05, com sede na Rua Claudia Botelho, nº 275, Bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO: Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns.** Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2024**, devendo ser celebrado o contrato com **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES - MEI**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Abril de 2024.

---

**HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES - MEI**. Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 03 de Abril de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****RESUMO DE CONTRATO Nº 004-04/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Contratado:** ANA CRISTINA GONÇALVES TAVARES - MEI.

**Objeto:** Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns.

**Valor do contrato:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Prazo de duração:** 1 (um) mês.

**Data de Assinatura:** 04 de Abril de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

**Base Legal:** Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****AVISO DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

A Prefeitura de Ibiassucê/BA, sediada na Praça Oliveira Brito, nº 100, Centro, Ibiassucê - Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Federal nº 13.144/21, torna público que no **período de 09 de maio à 27 de dezembro de 2024**, das 08h00min às 12h00min, no setor de licitações e contratos, na sede da Prefeitura de Ibiassucê - Bahia, serão recebidas as documentações relativas ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, objetivando o credenciamento de empresas farmacêuticas para aquisição de medicamentos, de acordo com a tabela de preço da ABC FARMA, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiassucê/Bahia não possui em estoque. O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Ibiassucê e/ou via e-mail: [licitacaoibiassuce@gmail.com](mailto:licitacaoibiassuce@gmail.com), das 08h00min às 12h00min.

Ibiassucê - Bahia, 08 de maio de 2024

**BRUNO ALMEIDA PEREIRA**  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2024  
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** TULIO BARBOSA AGUIAR

**CNPJ:** 28.839.481/0001-42

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis para atender a demanda das Secretarias e seus departamentos.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**ASSINATURA:** 02 de abril de 2024

**PRAZO:** 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** JOELI FERREIRA MACEDO

**CNPJ:** 06.116.047/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis para atender a demanda das Secretarias e seus departamentos.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

**ASSINATURA:** 03 de abril de 2024

**PRAZO:** 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** CRISTIANO ALVES DE MORAIS

**CNPJ:** 21.745.644/0001-89

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis para atender a demanda das Secretarias e seus departamentos.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**ASSINATURA:** 02 de abril de 2024

**PRAZO:** 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 011/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** AUTO PEÇAS CORREIA

**CNPJ:** 46.441.585/0001-86

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para fornecimento de pneus para motos, veículos de pequeno e médio porte e caminhonetes para manutenção da frota própria do Município ou a serviço deste.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

**ASSINATURA:** 03 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 011/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI

**CNPJ:** 34.500.685/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para fornecimento de pneus para ônibus e caminhões pertencentes à frota própria do Município ou a serviço deste.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 160.679,92 (Cento e sessenta mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

**ASSINATURA:** 03 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** ELETROFIO EIRELI EPP

**CNPJ:** 18.319.768/0001-98

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais elétricos diversos para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e demais secretarias.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 177.515,35 (cento e setenta e sete mil quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

**ASSINATURA:** 03 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2024**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 013/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** VANDERLEI ALVES BARBOSA - ELETROSAITE

**CNPJ:** 23.396.912/0001-20

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais elétricos diversos para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura e demais secretarias.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 183.391,69 (cento e oitenta e três mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

**ASSINATURA:** 03 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** FARMÁCIA AMORIM

**CNPJ:** 34.198.473/0001-67

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos e insumos para o tratamento de pacientes portadores de epidermólise bolhosa, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 109.442,00 (cento e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS ME

**CNPJ:** 20.778.471/0001-32

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de materiais hospitalares – Parte II que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 61.443,10 (Sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

**CNPJ:** 11.311.773/0001-05

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos injetáveis que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 146.000,00 (cento e quarente e seis mil reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** GILFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA

**CNPJ:** 08.765.948/0001-40

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 39.353,97 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** 4MBR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E  
MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA ME

**CNPJ:** 10.013.864/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos controlados que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 158.914,45 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** DELTA SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA

**CNPJ:** 31.341.284/0001-03

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos de proteção individual - Epis que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 15.229.287/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos de assistência farmacêutica que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** MAIS SAUDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 17.406.286/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos injetáveis pertencentes aos componentes básicos da assistência farmacêutica que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** SMV COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

**CNPJ:** 19.841.791/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 42.477,46 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELI

**CNPJ:** 42.377.611/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de insumos para diabetes que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 23.575,45 (vinte e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS  
HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 27.937.238/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de equipamentos e materiais hospitalares que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

**CNPJ:** 26.154.137/0001-94

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de insumos (soluções) que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações do termo de referência – Anexo I e da proposta de preços vencedora.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 70.987,00 (setenta mil e novecentos e oitenta e sete reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 36.685.847/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de insumos pertencentes aos componentes básicos da assistência farmacêutica, que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 90.320,00 (noventa mil e trezentos e vinte reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** LMED DIST DE MED HOSPITALARES EIRELI

**CNPJ:** 04.309.026/0001-77

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de materiais hospitalares Parte III e produtos para proteção de agentes comunitários de saúde, que serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

**ASSINATURA:** 05 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 13.917.345/0001-56

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de medicamentos pertencentes aos componentes básicos da assistência farmacêutica, que serão destinados ao Fundo Municipais de Saúde de Ibicoara.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 178.365,45 (cento e setenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

**ASSINATURA:** 12 de abril de 2024

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** ARIANE SILVA TEIXEIRA

**CNPJ:** 14.489.122/0001-06

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de computadores, equipamentos eletrônicos e de precisão, smartphones, cartuchos e suprimentos de informática para atender às Secretarias.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 298.977,50 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

**ASSINATURA:** 12 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** EFRAIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PAPELARIA LTDA

**CNPJ:** 14.568.430/0001-19

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de impressoras, câmeras e drones, para atender às Secretarias.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais)

**ASSINATURA:** 12 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

**CNPJ:** 26.154.137/0001-94

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de materiais e insumos odontológicos (material para biossegurança), destinados à manutenção da Saúde Bucal do Município.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)**ASSINATURA:** 12 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 36.685.847/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa visando aquisição de materiais e insumos odontológicos (anestésicos), destinados à manutenção da Saúde Bucal do Município.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)

**ASSINATURA:** 12 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** A&S COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS  
HOSPITALARES LTDA

**CNPJ:** 27.937.238/0001-02

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de insumos odontológicos destinados à manutenção da Saúde Bucal do Município.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais)

**ASSINATURA:** 12 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** DAIANA DOS SANTOS PORTELLA LTDA

**CNPJ:** 54.549.294/0001-34

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços médicos especializados, visando o atendimento da população na Unidade de Saúde da Família Iracema I.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), em parcelas mensais de R\$ 14.000,0 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), proporcional aos dias trabalhados, considerando o início da prestação dos serviços.

**ASSINATURA:** 18 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** EUZILEI MOREIRA DE SOUSA EIRELI

**CNPJ:** 13.734.565/0001-44

**OBJETO:** Locação de estruturas diversas para realização da inauguração de uma Creche e uma Quadra Poliesportiva na localidade de Água Fria, a ser realizada no dia 20 de abril de 2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.706,50 (vinte e um mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

**ASSINATURA:** 18 de abril de 2024

**PRAZO:** 20 de maio de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** RC DE ARAÚJO PAPELARIA EIRELI

**CNPJ:** 24.948.373/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria/escritório para atender a demanda das Secretarias e seus departamentos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

**ASSINATURA:** 26 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** A. LUIZ CEDRAZ SILVA - IRRIGAPLANTE

**CNPJ:** 23.741.927/0001-88

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de bombas, implementos e materiais para manutenção de poços artesianos e sistemas de abastecimento de água.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

**ASSINATURA:** 26 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** CHAPADA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

**CNPJ:** 22.932.052/0001-39

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de motores e contratação de serviços de manutenção de poços artesianos e sistemas de abastecimento de água.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 261.460,36 (duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos)

**ASSINATURA:** 26 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS ME

**CNPJ:** 08.267.948/0001-10

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de papelaria/escritório para atender a demanda das Secretarias e seus departamentos.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**ASSINATURA:** 26 de abril de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 284/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL OU A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA CAR CENTER AUTOMOVEIS EIRELI.**

**O MUNICIPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CAR CENTER AUTOMOVEIS EIRELI**, com endereço à Rod Ba 142 – nº 671 – Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia – CEP: 46.760,000, inscrito no CNPJ nº 25.316.302/0001-02, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Anderson Aguiar dos Santos, portador do RG: 2186631377 SSP/BA e CPF: 864.044.845-01, **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato proveniente do Pregão Presencial SRP nº 028/2022, observado o Art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual e o acréscimo de quantitativo e valor no contrato inicial com fundamento nos Art. 57, II e 65, I, da Lei 8.666/93, conforme especificações do Edital de Pregão Presencial SRP nº 028/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 284/2023, do Pregão Presencial SRP nº 028/2022, em razão da necessidade – com fundamento no Art. 65, I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 90.500,00 (noventa mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 03 (três) meses, a contar da data do vencimento (11.04.2024), conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 10 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

CAR CENTER AUTOMOVEIS EIRELI  
CNPJ: 25.316.302/0001-02  
Rep: Anderson Aguiar dos Santos  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG:
  
2. \_\_\_\_\_  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****Resolução Nº 07/2024**

"Dispõe sobre aprovação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde."


O Conselho Municipal de Saúde de Ibicoara – BA, em reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2024, na Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Resolve:**

**Artigo 1º.** Aprovar a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde."

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 07 de maio de 2024.



Solange Aguiar da Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****Resolução Nº 06/2024**

*"Dispõe sobre aprovação do Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas do Município de Ibicoara do exercício de 2024-2026."*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária, realizada no dia 07 de maio de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, 19 de setembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Resolução nº 459 de 10/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas do Município de Ibicoara do exercício de 2024-2026."

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicoara-BA, 07 de maio de 2024.



Solange Aguiar da Silva

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**LEI Nº 253, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*'Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Jacaraci e Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial por anulação e dá outras providências'.*

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor total de R\$ 168.000,00 (cento sessenta e oito mil reais), para cobrir despesas nas dotações a seguir discriminadas:

**06.00. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2024**

**08.243.013.2089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SUAS - IGDSUAS**

**Modalidade de aplicação:**

**3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 70.000,00**

**4.4.9.0.00.00.00 - Despesas de Capital - Aplicações Diretas.....R\$ 8.000,00**

**Fonte De Recursos – 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social**

**Modalidade de aplicação:**

**3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 80.000,00**

**4.4.9.0.00.00.00 - Despesas de Capital - Aplicações Diretas.....R\$ 10.000,00**

**Fonte De Recursos – 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS**

**Art. 2º** O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

**Art. 3º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de anulação referente às transferências concedidas pela União e pelo Estado, conforme dotação orçamentária discriminada acima.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 08 de maio de 2024.

---

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU  
Prefeito Municipal

---

ADELMO GOMES PEREIRA  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética em campo de futebol, campos societys e no cemitério municipal no município de Jacaraci, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 09/05/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 23/05/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 23/05/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <http://www.jacaraci.ba.gov.br>, email: [pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com) e (77) 34662151. Em 07/05/2024. Adelmo Gomes Pereira - Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**PREGÃO  
ELETRÔNICO  
010/2024**

**CONTRATANTE**  
Prefeitura Municipal de Jacaraci

**OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética em campo de futebol, campos societys e no cemitério municipal no município de Jacaraci, conforme edital e anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado desta licitação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 23/05/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Global por Lote

**MODO DE DISPUTA:**

aberto





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****EDITAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI ESTADO DA BAHIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

(Processo Administrativo nº053/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Jacaraci - Bahia, por meio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO designada pela Portaria nº 005/2023, sediada no CAJ- Centro Administrativo de Jacaraci, Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000- Jacaraci - Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética em campo de futebol, campos societys e no cemitério municipal no município de Jacaraci, conforme edital e anexos.

1.2. A licitação será pelo valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência, abrangendo assim, maior quantidade de fornecedores.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste pregão eletrônico empresas nacionais do ramo, individualmente, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no

2.2. [bnc.org.br](https://bnc.org.br) por meio do sítio: <https://bnc.org.br/> para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (cinquenta reais).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.76 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. **Após o encerramento do julgamento das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para a apresentação dos documentos exigidos para habilitação.**

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos do licitante vencedor, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.jacaraci.ba.gov.br/>.

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@jacaraci.ba.gov.br](mailto:licitacao@jacaraci.ba.gov.br) ou [pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.jacaraci.ba.gov.br> e <https://bnc.org.br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Jacaraci-BA, 07 de maio de 2024.

  
ADELMO GOMES PEREIRA  
Secretário Municipal de Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**ANEXO-I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024  
(Processo Administrativo n° 053/2024)**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética em campo de futebol, campos societys e no cemitério municipal no município de Jacaraci nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os itens licitados estarão agrupados em lotes, conforme sua afinidade. Com isso, busca-se garantir a participação do maior número de interessados, dadas as especificações dos itens que compõem cada lote e, ao mesmo tempo proporcionar economia em escala na fase de aquisição e instalação dos materiais. Além disso, o custo de entrega do objeto dividido por itens encareceria os produtos. Logo, justifica-se a subdivisão em lotes.

LOTE 01 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNID	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA VERDE E MARCAÇÕES NA COR BRANCA, MONOFILAMENTO 55mm 12.000 DETEX-13/10 CM GALGA 5/8", BASE TRIPLA FIFA. FORNECIMENTO DE COLA P.U, FITA TAPE DE UNIÃO, GRANNULOS DE BORRACHA E AREIA FINA LAVADA. INCLUSIVE FRETE. LOCAL DE INSTALAÇÃO: ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICIPIO DE JACARACI. ÁREA: 108M X 79M.	M²		8.532		
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA VERDE E MARCAÇÕES NA COR BRANCA, MONOFILAMENTO 55mm 12.000 DETEX-13/10 CM GALGA 5/8", BASE TRIPLA FIFA. FORNECIMENTO DE COLA P.U, FITA TAPE DE UNIÃO, GRANNULOS DE BORRACHA E AREIA FINA LAVADA. INCLUSIVE FRETE. LOCAL DE INSTALAÇÃO: CAMPO SOCIETY DAS ESCOLAS DE IRUNDIARA- DISTRITO DE IRUNDIARA, MUNICIPIO DE JACARACI. ÁREA: 30M X 50M.	M²		1.500		
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA VERDE E MARCAÇÕES NA COR BRANCA, MONOFILAMENTO 55mm 12.000 DETEX-13/10 CM GALGA 5/8", BASE TRIPLA FIFA. FORNECIMENTO DE COLA P.U, FITA TAPE DE UNIÃO, GRANNULOS DE BORRACHA E AREIA FINA LAVADA. INCLUSIVE FRETE. LOCAL DE INSTALAÇÃO: CAMPO SOCIETY DA ESCOLA ANTÔNIO A. VALENÇA-COMUNIDADE TABULEIRO, MUNICIPIO DE JACARACI. ÁREA: 34M X 52M.	M²		1.768		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA VERDE E MARCAÇÕES NA COR BRANCA, MONOFILAMENTO 55mm 12.000 DETEX-13/10 CM GALGA 5/8", BASE TRIPLA FIFA. FORNECIMENTO DE COLA P.U, FITA TAPE DE UNIÃO, GRANNULOS DE BORRACHA E AREIA FINA LAVADA. INCLUSIVE FRETE. LOCAL DE INSTALAÇÃO: CAMPO SOCIETY DO POVOADO DE ITUMIRIM-POVOADO DE ITUMIRIM, MUNICIPIO DE JACARACI. ÁREA: 38M X 58M.	M²		2.204		
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA VERDE E MARCAÇÕES NA COR BRANCA, MONOFILAMENTO 55mm 12.000 DETEX-13/10 CM GALGA 5/8", BASE TRIPLA FIFA. FORNECIMENTO DE COLA P.U, FITA TAPE DE UNIÃO, GRANNULOS DE BORRACHA E AREIA FINA LAVADA. INCLUSIVE FRETE. LOCAL DE INSTALAÇÃO: CAMPO SOCIETY DO POVOADO DE SÃO JOSÉ- POVOADO DE SÃO JOSÉ, MUNICIPIO DE JACARACI. ÁREA: 38M X 58M.	M²		2.204		
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA VERDE E MARCAÇÕES NA COR BRANCA, MONOFILAMENTO 55mm 12.000 DETEX-13/10 CM GALGA 5/8", BASE TRIPLA FIFA. FORNECIMENTO DE COLA P.U, FITA TAPE DE UNIÃO, GRANNULOS DE BORRACHA E AREIA FINA LAVADA. INCLUSIVE FRETE. LOCAL DE INSTALAÇÃO: CAMPO SOCIETY DA VILA PAIOL-VILA PAIOL, MUNICIPIO DE JACARACI. ÁREA: 38M X 58M.	M²		2.204		
TOTAL				R\$ 0,00		

LOTE 02 - FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA VERDE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNID	MARCA	QUANT	VLR. UNIT	VLR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA VERDE 12MM. INCLUSIVE FRETE. Cemitério Municipal de Jacaraci, localizado na sede, saída para Irundiara.	M²		2.400		
TOTAL				R\$ 0,00		

Quando o descritivo contiver MARCA deverá a mesma ser considerada como referência e não como obrigatoriedade.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A solicitação de grama sintética se faz necessária tendo como objetivo suprir as necessidades Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jacaraci, de acordo com as solicitações.

2.2. Os itens solicitados serão destinados a gramar campos societys de escolas municipais, campo de futebol na sede e o cemitério municipal também na sede do município, proporcionando assim uma padronização em benefício a comunidade.

2.3. Ao gramar os campos este governo está propiciando a todos os usuários um espaço de lazer, diversão e excelente qualidade de vida.

2.4. Executando o gramado do novo cemitério municipal, este governo mostra todo respeito pelos entes queridos do nosso município que um dia dedicou sua vida no crescimento de nosso município.

2.5. A grama sintética, além da economia de tempo, economiza também despesas com a manutenção, é durável e, ao contrário dos gramados naturais, não necessita de uma demasiada quantidade de tempo para a manutenção. Possui aparência natural e contribui para a economia cortando os gastos com a manutenção, pois não necessita de cortes, podas e principalmente adubo.

2.6. Este material evita também a formação de poças de água e lama, aumentando assim as possibilidades de exploração destes ambientes de suma importância.

2.7. Considerando a vantajosidade ao município da presente aquisição com o objeto já instalado, para evitar transtornos posteriores, e ainda comprometer a mão de obra municipal, esta que está com inúmeras demandas a cumprir, pleiteando agilizar e otimizar recursos e o tempo para contemplar os locais previstos para receber esta melhoria. Garantindo a execução total do quantitativo do presente objeto licitado

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A grama sintética, além da economia de tempo, economiza também despesas com a manutenção, é durável e, ao contrário dos gramados naturais, não necessita de uma demasiada quantidade de tempo para a manutenção. Possui aparência natural e contribui para a economia cortando os gastos com a manutenção, pois não necessita de cortes, podas e principalmente adubo.

3.2. Os itens solicitados serão destinados a gramar os campos societys em escolas e povoados, o campo de futebol na sede e o novo cemitério municipal na sede do município, proporcionando assim uma padronização em benefício a comunidade escolar e municipais. A adequação de espaços, além de promover uma aparência estética muito acolhedora, propiciando aos educandos e a população um ambiente descontraído e aconchegante, visando tornar os ambientes altamente práticos ao bem-estar, proporcionando assim uma padronização em benefício a comunidade escolar e municipais.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

**Exigências Técnicas:**

4.3. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

4.4. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.6.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega e instalação ou apenas entrega do bem é de até 30 dias (trinta dias) corridos contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da licitante vencedora e aceite da Administração da prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Para o lote 01 será fornecimento e instalação de grama sintética;

5.4. Já para o lote 02 será apenas fornecimento de grama sintética.

5.5. Os bens do lote 01 deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

LOTE 01	
ITEM	LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO
1	ESTÁDIO MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI. ÁREA: 108M X 79M.
2	CAMPO SOCIETY DAS ESCOLAS DE IRUNDIARA- DISTRITO DE IRUNDIARA, MUNICÍPIO DE JACARACI.
3	CAMPO SOCIETY DA ESCOLA ANTÔNIO A. VALENÇA- COMUNIDADE TABULEIRO, MUNICÍPIO DE JACARACI.
04	CAMPO SOCIETY DO POVOADO DE ITUMIRIM-POVOADO DE ITUMIRIM, MUNICÍPIO DE JACARACI.
05	CAMPO SOCIETY DO POVOADO DE SÃO JOSÉ- POVOADO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE JACARACI.
06	CAMPO SOCIETY DA VILA PAIOL- VILA PAIOL, MUNICÍPIO DE JACARACI.

5.6. Os bens do lote 02 deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOTE 02	
ITEM	LOCAL DE ENTREGA
1	Cemitério Municipal de Jacaraci, localizado na sede, saída para Irundiara.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.7. O prazo de garantia será de, no mínimo 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter as gramas fornecidas e instaladas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. No caso do material apresentar defeito e, conseqüentemente vier a ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

5.10. O ônus de correção de defeitos apresentados no produto ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela licitante vencedora.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

- 6.2. Competirá aos Fiscais do Contrato nomeados pela portaria nº 35 de 04 de outubro de 2021 exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. A gestão dos contratos ficará a cargo do servidor responsável nomeado pela portaria Nº11 de 29/08/2022.
- 6.3. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.5. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO****Recebimento do Objeto**

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O material rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

**Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

7.23. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

7.24. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.

7.25. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR****Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA pela plataforma do pregão eletrônico bnc.org.br, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Cédula de identidade do responsável legal da empresa.

8.5. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

8.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor estimado desta licitação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

I) Unidade: 02.00 SEMA/ 03.00 Secretaria Mun. de Educação/ 11.00 SECRETARIA MUNIC DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TUR

II) Programa de Trabalho: 1021 Construção e Ampliação de Obras Públicas/ 1005 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Ensino e Quadras Poliesportivas/ 1.016 Construção e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas e Praças de Esportes

III) Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e Instalações

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacaraci-BA, 29 de abril de 2024.

Adelmo Gomes Pereira  
Secretário Mun. de Administração

Alexandre Dijan Coqui  
Secretário Mun. de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ANEXO II****Pregão Eletrônico nº /2024**

(Processo Administrativo nº.053/2024)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 JACARACI, E .....

A Prefeitura Municipal de Jacaraci Estado da Bahia, com sede no Centro Administrativo de Jacaraci, localizado na Av. Mozart David nº 01, Bairro Centenário, na cidade de Jacaraci /Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ...., RG: ....., CPF: ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNID	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO****6.3. Recebimento do Objeto**

a) O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

g) O material rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 15 (trinta) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

**6.4. Forma de pagamento**

6.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.

6.6. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

6.7. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.8. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte deste município.

6.9. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.9. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

6.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Jacaraci para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Realizar a entrega e instalação (se for o caso) do material contratado;
- 9.3. Efetuar o fornecimento mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do item, a quantidade pretendida, a marca / modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Ofertar garantia de no mínimo 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.67 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.78, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

- iv. **Multa: 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no seu respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Jacaraci - Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacaraci-BA, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO N.º /2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024

À Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA.  
Assunto: Proposta Comercial  
Razão Social do Proponente:  
CNPJ do Proponente: ..... / -  
Endereço/ telefone/ e-mail

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	UNID	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UNID				

**Valor TOTAL da Proposta:** (por extenso)

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo **60 (sessenta) dias**, conforme edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Jacaraci- Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ANEXO IV-  
DECLARAÇÃO UNIFICADA  
(MODELO)**

À Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA.

**Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 010/2024**

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado da \_\_\_\_\_ - telefone ( ) \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

**Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ANEXO V**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

À Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA.  
**Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 010/2024.**

O Município de ....., / e ou Empresa..... com sede na .....nº....., Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado....., forneceu ao município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas (especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

---

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ARP Nº 032/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 /2024**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci Estado da Bahia, sediada no CENTRO ADMINISTRATIVO DE JACARACI- Av. Mozart David nº 01 Bairro Centenário, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, RG: 02.212.670-85 e CPF. 229.354.445-15, doravante denominado PMJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada em 12/04/2024, processo administrativo n.º 039/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e produto de higiene pessoal para compor cestas básicas destinadas a famílias carentes, conforme edital e anexos., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. FORNECEDORA:**

2.1. BRUNO SARAIVA NUNES - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.675.866/0001-41, estabelecida na Rua Bom Jesus do Monte Centro, CEP:46.310-000, Jacaraci/Bahia, detentora do endereço eletrônico bruno.senun@gmail.com, telefone fixo (77) 99195-3413, através de sua Representante Legal, o(a) Sr.(a) BRUNO SARAIVA NUNES, portador(a) do CPF: 026.133.425-52/ RG:13.746.273-56 SSP/BA.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
5	CAFÉ EM PÓ, fardo com 20 unidades, embalagem plástica de 250g, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente. Com qualidade igual ou superior do Velho.	DO VELHO	920	FARDO	R\$ 175,00	R\$ 161.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

10	<b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM SÊMOLA</b> , contendo em sua composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fardo com 20kg, com embalagem de 1 Kg, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente. Com qualidade igual ou superior a Liane.	LIANE	460	FARDO	R\$ 136,00	R\$ 62.560,00
11	<b>MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL</b> , caixa com 24 unidades, cada embalagem contendo 340g. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente. Com qualidade igual ou superior a Dez.	DEZ	559	CAIXA	R\$ 41,68	R\$ 23.299,12
12	<b>ÓLEO REFINADO DE SOJA</b> , contendo em sua composição óleo de soja (geneticamente modificada a partir de Agrobacteriumso). E antioxidantes: TBHQ e ácido cítrico. Caixa com 20 unidades, cada embalagem de 900ml. Percapta 0,4g possui 36 kcal. Ficha técnica com laudo de laboratório Oficial e/ou Laudo de Inspeção Sanitária. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com qualidade igual ou superior a Soya.	SOYA	400	CAIXA	R\$ 158,50	R\$ 63.400,00
14	<b>ABSORVENTE</b> , cobertura seca, com abas, branco, pacote com 30 unidades. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Com qualidade igual ou superior a Sym.	SYM	8.000	PACOTE	R\$ 14,12	R\$ 112.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>423.219,12</b>

O valor referente a esta contratação será de R\$ 423.219,12 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos), de acordo a planilha reformulada.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Jacaraci- Bahia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**1. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO****6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todos os produtos constantes da autorização de fornecimento/nota de empenho, entregue à empresa Contratada.

6.1.2. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco transparente conforme disposto no item anterior.

6.1.2.1. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

6.2. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos.

**6.3. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega da autorização de fornecimento/nota de empenho.

**6.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no Centro Administrativo de Jacaraci - Avenida Mozart David, nº 01, bairro Centenário, Jacaraci-BA, na presença do fiscal nomeado neste termo de referência.**

6.4. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas sanitárias vigentes.

6.5. Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA e outros).

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**5.7. Recebimento provisório:**

a) no ato do recebimento dos materiais, no local do fornecimento do objeto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**5.8. Recebimento definitivo:**

a) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

b) Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos objetos.

c) Os objetos deverão ser entregues conforme o termo de referência.

d) Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e recolhimento será por conta da empresa vencedora.

e) Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

f) Esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.1.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sitio da prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4.2, observando o item 7.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

7.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

12.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

12.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

12.4. O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacaraci-BA, 08 de maio de 2024.

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Jacaraci

\_\_\_\_\_  
BRUNO SARAIVA NUNES - ME  
CNPJ: 07.675.866/0001-41

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ARP Nº 030/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 /2024**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci Estado da Bahia, sediada no CENTRO ADMINISTRATIVO DE JACARACI- Av. Mozart David nº 01 Bairro Centenário, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, RG: 02.212.670-85 e CPF. 229.354.445-15, doravante denominado PMJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada em 12/04/2024, processo administrativo n.º 039/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e produto de higiene pessoal para compor cestas básicas destinadas a famílias carentes, conforme edital e anexos., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. FORNECEDORA:**

**2.1. LIDER DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.269.665/0001-91, estabelecida na Rua João Moreno, 15 Centro, CEP:46.310-000, Jacaraci/Bahia, detentora do endereço eletrônico lideratacadista.jacaraci@gmail.com, telefone fixo 77 3466-2289, através de sua Representante Legal, o(a) Sr.(a) **HÉLIO ZAURISIO SARAIVA**, portador(a) do CPF: 105.976.205-63 / RG: 01670329 41 SSP/BA.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
2	<b>ARROZ PARBOLIZADO TIPO I</b> , contendo na sua composição carboidratos, proteínas, fibras e vitamina B1 (tiamina). Fardo com 30kg, com embalagem de 1 kg cada, isenta de impurezas. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente.	PILÃO	1.120	FARDO	R\$ 192,80	R\$ 215.936,00
3	<b>BISCOITO ÁGUA E SAL</b> , caixa com 20 unidades, embalagem plástica com 350g. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente.	PETAYAN	1.010	CAIXA	R\$ 131,00	R\$ 132.310,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

4	<b>BISCOIO TIPO MAISENA</b> , caixa com 20 unidades, embalagem plástica com 350g, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente.	PETAYAN	1.010	CAIXA	R\$ 150,00	R\$ 151.500,00
6	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> , torrada, fina, seca tipo I, isenta de sujeira. Fardo com 30kg, embalagem plástica contendo 1 kg. apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente.	ZUMBIZINHA	267	FARDO	R\$ 207,52	R\$ 55.407,84
7	<b>FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO</b> , farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos (pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico). Fardo com 10kg, embalagem plástica de 1kg. apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente.	FINA	920	FARDO	R\$ 64,00	R\$ 58.880,00
13	<b>SAL IODADO</b> , fardo com 30kg, com embalagem plástica de 1 kg. Ficha técnica com laudo de laboratório oficial e/ ou laudo de inspeção sanitária. apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente.	RN	267	FARDO	R\$ 34,00	R\$ 9.078,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 623.111,84</b>	

**O valor referente a esta contratação será de R\$ 623.111,84 (seiscentos e vinte e três mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), de acordo a planilha reformulada.**

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Jacaraci- Bahia.

#### **5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**1. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO****6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todos os produtos constantes da autorização de fornecimento/nota de empenho, entregue à empresa Contratada.

6.1.2. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco transparente conforme disposto no item anterior.

6.1.2.1. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

6.2. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos.

**6.3. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega da autorização de fornecimento/nota de empenho.**

**6.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no Centro Administrativo de Jacaraci - Avenida Mozart David, nº 01, bairro Centenário, Jacaraci-BA, na presença do fiscal nomeado neste termo de referência.**

6.4. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas sanitárias vigentes.

6.5. Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA e outros).

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**5.7. Recebimento provisório:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

a) no ato do recebimento dos materiais, no local do fornecimento do objeto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**5.8. Recebimento definitivo:**

- a) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- b) Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos objetos.
- c) Os objetos deverão ser entregues conforme o termo de referência.
- d) Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e recolhimento será por conta da empresa vencedora.
- e) Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- f) Esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.1.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sitio da prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4.2, observando o item 7.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

7.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

12.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

12.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

12.4. O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacaraci-BA, 08 de maio de 2024.

Assinaturas

---

Prefeitura Municipal de Jacaraci

---

**LIDER DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

CNPJ: 32.269.665/0001-91

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ARP Nº 031/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004 /2024**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci Estado da Bahia, sediada no CENTRO ADMINISTRATIVO DE JACARACI- Av. Mozart David nº 01 Bairro Centenário, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.677.109/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, RG: 02.212.670-85 e CPF. 229.354.445-15, doravante denominado PMJ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada em 12/04/2024, processo administrativo n.º 039/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e produto de higiene pessoal para compor cestas básicas destinadas a famílias carentes, conforme edital e anexos., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. FORNECEDORA:**

2.1. **FORNECEDORA: ATACAREJO G SANTANA LTDA** inscrita no CNPJ: 47.931.816/0001-00, sediada Rua Dafenis Ladeia, 16 - Centenário, JACARACI-BA CEP: 46.310-000, detentora do endereço eletrônico: atacarejogsantana@gmail.com, telefone (77) 9201-2418, neste ato representado pelo **GEILSON SANTANA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº RG: 1270050486 SSP/BA e CPF: 060766245-07.

**3.****3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT	UND	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	<b>AÇÚCAR TIPO CRISTAL</b> , de origem vegetal, granulado, livre de umidade e isentos de sujidades e fragmentos estranhos, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, aspecto sólido com cristais bem definidos, cor: branca. Composição básica centesimal do açúcar cristal branco empacotado: sacarose concentração mínima de 99,6 %; sais minerais concentração máxima de 0,10%; umidade máxima de 0,07%. Embalagem: saco plástico transparente atóxica, inviolável, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Fardo com 30kg, com embalagem plástica de peso líquido de 1 kg, isenta de impurezas. Com qualidade igual ou superior a Vida.	MONT CARLO	714	FARDO	R\$ 138,65	R\$ 98.996,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

8	<b>FELJÃO CARIOCA TIPO I</b> , isento de impurezas, grãos inteiros, lisos, isento de material teroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies, fardo de 30kg, com embalagem contendo 1 kg. Apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente. Com qualidade igual ou superior a Grão do Sertão.	SEMPRE BOM	714	FARDO	R\$ 248,80	R\$ 177.643,20
9	<b>LELITE EM PÓ INTEGRAL</b> , fardo com 50 unidades, embalagem plástica investida de alumínio contendo 200g. Contendo numa porção de 26g, mínimo de 6,8 g de proteínas, 246 mg de cálcio, e máximo de 95 mg de sódio. Ficha técnica com laudo de laboratório oficial e/ laudo de inspeção sanitária. apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas e rotulagem de acordo a legislação vigente Com qualidade igual ou superior a Itambé.	ITALAC	588	FARDO	R\$ 441,00	R\$ 259.308,00
TOTAL					R\$ 535.947,30	

**O valor referente a esta contratação será de R\$ 535.947,30 (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), de acordo a planilha reformulada.**

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Jacaraci- Bahia.

#### 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

#### Dos limites para as adesões

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**1. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO****4. 6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.1. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todos os produtos constantes da autorização de fornecimento/nota de empenho, entregue à empresa Contratada.

6.1.2. Os produtos referentes ao objeto deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em saco transparente conforme disposto no item anterior.

6.1.2.1. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

6.2. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc.), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos.

**6.3. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega da autorização de fornecimento/nota de empenho.**

**6.3.1. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada no Centro Administrativo de Jacaraci - Avenida Mozart David, nº 01, bairro Centenário, Jacaraci-BA, na presença do fiscal nomeado neste termo de referência.**

6.4. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas sanitárias vigentes.

6.5. Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionados ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA e outros).

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**5.7. Recebimento provisório:**

a) no ato do recebimento dos materiais, no local do fornecimento do objeto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**5.8. Recebimento definitivo:**

a) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

b) Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos objetos.

c) Os objetos deverão ser entregues conforme o termo de referência.

d) Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e recolhimento será por conta da empresa vencedora.

e) Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

f) Esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.1.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sitio da prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4.2, observando o item 7.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

7.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

12.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

12.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

12.4. O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacaraci-BA, 08 de maio de 2024.

Assinaturas

---

Prefeitura Municipal de Jacaraci

---

ATACAREJO G SANTANA LTDA  
FORNECEDORA  
CNPJ/MF Nº 47.931.816/0001-00

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº PE-001-2024

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO INTUITO DE ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2024 da licitação Pregão Eletrônico de nº PE-001-2023, atestando encontrar-se o processo regularmente instituído na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, **HOMOLOGO** a mencionada licitação Pregão Eletrônico PE-001-2024, para contratação dos seguintes itens, com os respectivos valores e empresas abaixo especificados.

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	FRACASSADO	R\$
2	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 99.75000
3	FRACASSADO	R\$
4	FRACASSADO	R\$
5	FRACASSADO	R\$
6	FRACASSADO	R\$
7	FRACASSADO	R\$
8	FRACASSADO	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
9	FRACASSADO	
10	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 46.200,00
11	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.900,00
12	FRACASSADO	R\$
13	IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 99.800,00
14	FRACASSADO	R\$
15	FRACASSADO	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

16	FRACASSADO	R\$
17	FRACASSADO	R\$
18	FRACASSADO	R\$
19	FRACASSADO	R\$
20	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 11.040,00
21	FRACASSADO	R\$
22	FRACASSADO	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
23	FRACASSADO	
24	FRACASSADO	R\$
25	FRACASSADO	R\$
26	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 8.610,00
27	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 5.540,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
28	FRACASSADO	
		R\$
29	FRACASSADO	
		R\$ 28.740,00
30	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$ 365.400,00
31	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	
32	FRACASSADO	R\$
33	FRACASSADO	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$ 6.100,00
34	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	
35	FRACASSADO	R\$
36	FRACASSADO	R\$
37	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
38	FRACASSADO	
39	FRACASSADO	R\$
40	FRACASSADO	R\$
41	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 18.450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$ 38.800,00
42	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	
43	FRACASSADO	R\$
44	FRACASSADO	R\$
45	FRACASSADO	R\$
46	FRACASSADO	R\$
47	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 77.800,00
48	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 77.800,00
49	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 22.800,00
50	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 58.500,00
51	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 58.500,00
52	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.384,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
53	FRACASSADO	
		R\$ 5.850,00
54	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	
		R\$ 8.400,00
55	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	
		R\$
56	FRACASSADO	
		R\$
57	FRACASSADO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
58	FRACASSADO	
59	FRACASSADO	R\$
60	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 15.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

61	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 78.750,00
62	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 49.350,00
63	FRACASSADO	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
64	FRACASSADO	
		R\$
65	FRACASSADO	
		R\$
66	FRACASSADO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
67	FRACASSADO	
		R\$
68	FRACASSADO	
		R\$
69	FRACASSADO	
		R\$
70	FRACASSADO	
		R\$
71	FRACASSADO	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$ 390.000,00
72	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	
73	FRACASSADO	R\$
74	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 139.600,00
75	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 656.000,00
76	FRACASSADO	R\$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$
77	FRACASSADO	
78	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 568.000,00
79	FRACASSADO	R\$
80	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 168.000,00
81	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 255.000,00
82	FRACASSADO	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

83	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 522.000,00
84	FRACASSADO	R\$
85	FRACASSADO	R\$
86	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 14.000,00
87	FRACASSADO	R\$
88	FRACASSADO	R\$
89	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 379.900,00
90	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 53.880,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

		R\$ 4.750,00
91	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	
92	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 17.820,00
93	FRACASSADO	R\$
94	FRACASSADO	R\$
95	FRACASSADO	R\$
96	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 86.000,00
97	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 80.000,00
98	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 89.800,00
99		R\$
100	M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 79.000,00
101	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 35.000,00
102	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 22.500,00
103	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 8.500,00
104	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 39.000,00
105	FRACASSADO	R\$
106	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 13.500,00
107	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 48.000,00
108	FRACASSADO	R\$
109	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$13.500,00
110	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 61.500,00
111	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 67.000,00
112	T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA	R\$ 12.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

113	FRACASSADO	R\$
-----	------------	-----

Sapeaçu-BA, 22 de Abril de 2024.

---

**GEORGE VIEIRA GÓIS**  
Prefeito

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

## ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

## EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

## DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001